

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



ERRATA DO TERMO DE DISTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 115/2023

Errata do Termo de Distrato Administrativo do Contrato n.º 115/2023 publicado no Diário Oficial na data de 14 de agosto de 2025, Ano XVI - Edição nº 02102 | Caderno 1:

Onde se lê:

1.1 - O presente Distrato Unilateral fundamenta-se no art. 137, inciso I, combinado com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, que assegura à Administração Pública o direito de rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, nos casos de interesse público devidamente justificado e motivado, bem como nos princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 5º da referida Lei.

Leia-se:

1.1 - O presente Distrato Unilateral fundamenta-se no art. 78, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93, que assegura à Administração Pública o direito de rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, nos casos de interesse público devidamente justificado e motivado, bem como nos princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 3º da referida Lei.

Onde se lê:

4.1 - Fica assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 138, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, podendo apresentar manifestação no prazo de cinco dias úteis a contar da ciência desta decisão.

Leia-se:

4.1 - Fica assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 78, § Único, da Lei nº 8.666/93, podendo apresentar manifestação no prazo de cinco dias úteis a contar da ciência desta decisão.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



TERMO DE DISTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado DISTRATANTE, e a SEE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E NEGÓCIOS LTDA ME, CNPJ nº 05.849.991/0001-03, sediada na Avenida Cruzeiro do Sul, n.º 3364, bairro Santana na cidade de São Paulo - SP, neste ato representada pelo Sr. Severino Fontenele de Sousa, brasileiro, maior, capaz, empresário, Carteira de Identidade nº 026xxxxxx29 DETRAN, inscrito no CPF sob o nº 247.xxx.xxx-07, residente a Avenida Cruzeiro do Sul, n.º 3364, bairro Santana no município de São Paulo - SP, doravante denominado DISTRATADO

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Distrato Unilateral fundamenta-se no art. 78, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93, que assegura à Administração Pública o direito de rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, nos casos de interesse público devidamente justificado e motivado, bem como nos princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 3º da referida Lei.

CLAUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1 - Considerando que, após análise técnica e administrativa, constatou-se a possibilidade de atendimento do objeto contratual por meio de outro procedimento licitatório mais vantajoso, com preços inferiores e condições mais favoráveis à Administração;

2.2 - Considerando que a manutenção do presente contrato acarretaria despesa maior do que a necessária para a execução do mesmo objeto, contrariando o princípio da economicidade e gerando impacto negativo na gestão fiscal do ente público;

2.3 - Considerando que Administração Pública tem o dever de zelar pelo uso racional e eficiente dos recursos públicos, conforme previsto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

2.4 - Considerando que o item 2.1 do Segundo Aditivo 115/2023.2 assinado em 06 de março de 2025, retrata sobre a extinção do Contrato após a realização de novo processo licitatório

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



2.5 - Considerando que a adesão da Ata de Registro de Preço do Município de Itororó, devidamente homologado Pregão Eletrônico nº 009/2025 na data de 02 de junho de 2025, garante a continuidade da prestação do serviço, sem prejuízo ao interesse público e com ganhos econômicos comprovados;

2.6 - Considerando que o presente distrato não acarretará prejuízos materiais à Administração, nem comprometerá a execução de políticas públicas essenciais.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DECISÃO

3.1 - Diante do exposto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS resolve rescindir unilateralmente o Contrato nº 0115/2023, firmado em 07/03/2023, com a empresa SEE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E NEGÓCIOS LTDA, a partir de 11/08/2025, mantendo-se as obrigações pendentes até o prazo acima, inclusive quanto a eventuais indenizações devidas por serviços efetivamente prestados.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Fica assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 78, § Único, da Lei nº 8.666/93, podendo apresentar manifestação no prazo de cinco dias úteis a contar da ciência desta decisão.

4.2 - O presente distrato será publicado integralmente no Diário Oficial do Município, em atendimento ao princípio da publicidade.

4.3 - Permanecem válidas as obrigações de garantia e responsabilidades previstas no contrato original, que subsistam após o encerramento contratual.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Condeúba.

Cordeiros - Bahia, 11 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ Nº 13.694.468/0001-75
DEVANI PEREIRA DA SILVA